

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 01.029/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **TATAMI PONTO COM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.738.425/0001-07, em face da decisão que a declarou inabilitada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01.029/2026.

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta, em síntese, que a decisão de inabilitação não apresentou motivação suficiente, deixando de especificar os documentos supostamente ausentes ou incorretos, o item do edital eventualmente descumprido e os fundamentos técnicos e jurídicos que ensejaram a sua inabilitação, circunstância que teria comprometido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Após reanálise dos autos e das razões apresentadas pela recorrente, verifica-se que assiste razão à empresa.

A Lei nº 14.133/2021 consagra os princípios da legalidade, publicidade, motivação, transparência, contraditório e ampla defesa, impondo à Administração Pública o dever de fundamentar adequadamente seus atos, especialmente aqueles que restringem a participação de licitantes no certame.

No caso em análise, constatou-se que a decisão de inabilitação não consignou de forma expressa e detalhada os documentos considerados irregulares, tampouco indicou o respectivo dispositivo editalício supostamente descumprido, circunstância que prejudica a compreensão da decisão e dificulta o pleno exercício do direito de defesa pela licitante.

Dessa forma, em observância aos princípios do devido processo legal, da segurança jurídica, da motivação dos atos administrativos e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, mostra-se pertinente a revisão do ato praticado.

Cumprе destacar que a Administração Pública deve privilegiar o formalismo moderado, evitando restrições indevidas à competitividade quando inexistente prejuízo ao interesse público, observando-se sempre os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso administrativo por ser tempestivo e, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, para:

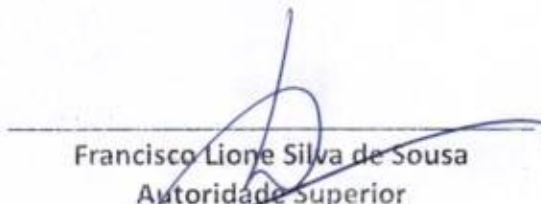
1. Tornar sem efeito a decisão de inabilitação anteriormente proferida em relação à empresa **TATAMI PONTO COM LTDA**;
2. Determinar o retorno da empresa à fase de habilitação para nova análise de sua documentação, mediante decisão devidamente motivada e fundamentada, caso seja constatada qualquer irregularidade;
3. Caso necessário, promover diligência para esclarecimento de informações ou documentos apresentados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação;
4. Dar prosseguimento ao certame observando-se os princípios da legalidade, motivação, transparência, contraditório, ampla defesa e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubajara/CE, 09 de junho de 2026.


Francisco Alysson Alves Mendes de Oliveira
Pregoeiro

De acordo:


Francisco Lione Silva de Sousa
Autoridade Superior